



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 173/97

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Água Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12 de Setembro de 1997 APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 1998.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 1998 será elaborada de conformidade com o disposto nesta Lei, obedecendo as normas da Constituição Federal e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, com normas de administração financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, acompanhado dos respectivos anexos e tabelas, as receitas e despesas nele constantes, serão orçados mediante previsões e/ou estimativas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar a política e programa de Governo, obedecendo na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e da seguridade social, compreenderão todos os órgãos dos poderes do Município.

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo, bem como com obrigações patronais, não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), das receitas correntes, nos termos do art. 38, do Ato das disposições transitórias, da Constituição Federal.

Art. 8º - Será receita corrente do município, o produto de Arrecadação de Receita Tributária, compreendendo impostos e arrecadação das transferências definidas no art. 158, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

Art. 9º - É vedada a inclusão de recursos do orçamento fiscal e de seguridade social na Lei Orçamentária e suas alterações, destinados a entidades de previdência privada ou congêneres.

Art. 10 - As subvenções Sociais destinadas à Entidades privadas sem fins lucrativos, serão fixadas através da Lei especificada e, terão dotações próprias em cada unidade orçamentária a ela destinada, e somente serão concedidas à entidade que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO II
ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - Na fixação das despesas constantes das propostas Orçamentárias das unidades, serão observadas como prioridades aquelas destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Ensino Fundamental, universalizada para toda população na faixa etária de 07 a 14 anos;
- III - Apoio à merenda escolar;
- IV - Alimentação e nutrição, distribuindo a cesta básica às famílias carentes;
- V - Assistência médica e sanitária, com ênfase na redução da mortalidade infantil, ações preventivas às gestantes e assistência odontológica;
- VI - Assistência a criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII - Construção e melhoria de moradias populares da Zona urbana e rural, bem como, na distribuição de

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be organized into several paragraphs or sections, but the specific words and sentences cannot be discerned.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

lotes para construção de casas, na zona urbana;

VIII - Apoio ao pequeno produtor rural, na distribuição de sementes e preparação do solo;

IX - Proteção e preservação do meio-ambiente

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS
DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12 - No orçamento da Seguridade Social, constarão dentre outros, os recursos provenientes:

I - Da contribuição previdenciária;

II - Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e assistência social;

III - Convênios a serem celebrados.

Art. 13 - Na fixação da despesa será observada as seguintes prioridades:

I - Desenvolver a fiscalização e o controle das condições comunitárias de higiene e saneamento básico;

II - Promover campanhas educativas e informativas;

III - Criar creches para atendimento as crianças carentes de 0 à 6 anos de idade;

IV - Promover os serviços urbanos, proporcionando o bem-estar da população;

V - Implementar os serviços de eletrificação rural;

VI - Apoio aos pequenos negócios, à empresas comunitárias na criação de empregos e melhoria de ren-

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

da familiar;

VII - Inserir outros programas de desenvolvimento comunitário e de proteção às famílias carentes.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 14 - O Orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar no plano plurianual de investimentos, bem como, nos demonstrativos orçamentários em pelo menos:

I - Investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e construção de bens imóveis;

II - Os investimentos financeiros com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos, quando for o caso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas dotações de investimentos que forem prioritários para o Município e atenderem as exigências desta Lei.

Art. 15 - Na programação de investimentos serão observadas ainda, as seguintes prioridades:

I - Inclusão de projetos em andamentos;

II - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que já tenha sido executado 10% (dez por cento).

Art. 16 - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da seguridade Social serão programados de acordo com dotações nele previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document, possibly a decree or ordinance, given the header information.]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

CAPITULO IV
DAS ORGANIZAÇÕES E ESTRUTURA DA LEI
ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 - Na Lei Orçamentária anual, que será apresentada juntamente com a programação do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesa, far-se-á por categoria econômica indicando a natureza da despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, observando as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 18 - No Projeto de Lei Orçamentária, não poderá constar dispositivos estranhos ao orçamento.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Poder Executivo poderá consignar dotações no Orçamento Municipal, para projetos a serem executados através de Convênios firmados com entidades governamentais.

Art. 20 - Será observada a destinação de recursos para programas do ensino fundamental, de acordo com o disposto no Art. 212 da Constituição Federal,

Art. 21 - Será observada a destinação de recursos para amortização da dívida da Previdência Social e FGTS.

Art. 22 - Será incluído no Projeto de Lei Orçamentária um percentual para suplementação de dotações orçamentárias, nunca superior a 100% (cem por cento) da



GOBIERNO MUNICIPAL

LABORATORIO MUNICIPAL DE AGUA POTABLE

[Faint, illegible text, likely a report or document content]





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

previsão orçamentária.

Art. 23 - A Proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1998, será remetido ao Poder Legislativo para apreciação até 31 de outubro e será devolvido para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - Na hipótese do Projeto de Lei orçamentário não ter sido devolvido até a data que se refere este artigo, o Prefeito poderá executar a proposta orçamentária originária enviada a Câmara Municipal.

Art. 24 - As alterações em dotações orçamentárias, decorrentes de abertura de crédito adicionais serão através de Decretos do Chefe Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 18 de março de 1964.

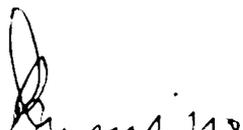
Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro /
1997.


JOSÉ BENONE FIRMINO
= PREFEITO =

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

The third part of the document provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a clear trend in the data, which is consistent with the initial hypothesis. This finding is significant as it provides strong evidence for the proposed theory.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and a list of recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends.

